



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Quinta-feira • 5 de Maio de 2022 • Ano • Nº 3376

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Lei Municipal Nº 379 de 05 de Maio de 2022** - Regulamenta o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Mirante e dá outras providências.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA  
OFICIALIDADE



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: S2E1WZO7SIPXSGLBSE6JEQ

## Leis



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77) 3468-1029



Lei Municipal nº 379 de 05 de maio de 2022.

**“Regulamenta o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) do Município de Mirante e dá outras providências.”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Mirante aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Regular o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de MIRANTE.

**Art. 2º.** O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de MIRANTE com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica.

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências, entre outros);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77) 3468-1029



VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município de MIRANTE e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

**Art. 4º.** O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições: colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgãos que assumam compromisso com a educação:

- I. Representantes do Gabinete do Prefeito;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV. Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB
- V. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- VI. Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
- VII. Representantes da Educação Infantil;
- VIII. Representantes do Ensino Fundamental;
- IX. Representantes do Ensino Médio;
- X. Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- XI. Representantes da Educação do Campo;
- XII. Representantes da Educação Especial;
- XIII. Representantes da Educação Integral;
- XIV. Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XV. Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XVI. Representante de pais de estudantes;
- XVII. Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XVIII. Representantes dos Gestores Escolares;
- XIX. Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XX. Representantes do Conselho Tutelar;



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: 16.416.521/0001-64  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77) 3468-1029



- XXI. Representante da Procuradoria Geral do Município;
- XXII. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XXIII. Representantes das Associações Comunitárias;
- XXIV. Representantes das Entidades Religiosas;

**Parágrafo Único.** Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

**Art. 5º.** A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

**Art. 6º.** O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

**Art. 7º.** A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador (a) e Secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

**Art. 8º.** A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador (a) e Secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º.** A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação, faltando um mês para o término do seu mandato.

**Art. 10.** O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

**Art. 11.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mirante-BA, 05 de maio de 2022.

  
**Wagner Ramos Lima**  
**Prefeito Municipal**